



Decisão 00133/2024-6 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07069/2023-1

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2023

UG: TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Donato Volkens Moutinho

Responsável: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**EDITAL DE CONCURSO – APONTADA
IRREGULARIDADE GRAVE – PROPOSTA DE
DETERMINAÇÃO – PROPOSTA DE
RECOMENDAÇÃO – OPORTUNIDADE DE
MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADO –
NOTIFICAÇÃO.**

Nos processos de verificação da regularidade de concurso público, apontada pela unidade técnica a existência de irregularidade grave, antes de decidir pelo descumprimento dos requisitos legais ou pela expedição de determinação ou recomendação, ainda que as

propostas tenham cunho corretivo e não haja qualquer encaminhamento pela aplicação de sanção, tendo em conta o princípio do contraditório e visando a construção participativa das deliberações, o Tribunal deve oportunizar ao órgão ou entidade fiscalizado a manifestação sobre os fatos e acerca das propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A necessidade de abertura de contraditório não impede, quando presentes os requisitos cabíveis, a expedição de medida cautelar.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:

RELATÓRIO

Trata-se de concurso público para provimento do cargo de juiz substituto, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), mediante as condições estabelecidas no Edital 1/2023, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para a verificação de sua regularidade, inclusive com a finalidade de subsidiar a apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes.

Em sua análise, conforme a Manifestação Técnica 3717/2023 (doc. 14), a unidade técnica apontou como irregularidades o seguinte: (i) oferta de vagas em quantidade maior do que a disponível no quadro de pessoal do cargo de juiz substituto; (ii) descumprimento da exigência da apresentação da declaração de imposto de renda como critério para investidura no cargo público. Em consequência, concluiu pela irregularidade do concurso fiscalizado e propôs a expedição de determinação de retificação do edital, para correção da quantidade de vagas, além de recomendação

para a inclusão da exigência de apresentação da declaração de imposto de renda como requisito para posse e exercício dos candidatos aprovados.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de concurso público, cujo edital – acompanhado de outros documentos e informações relacionadas ao certame – é encaminhado ao TCEES, nos moldes definidos na Instrução Normativa (IN) TC 38, de 8 de novembro de 2016, para a verificação de sua regularidade, com fundamento no art. 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual (LC) 621, de 8 de março de 2012. Tal procedimento, adicionalmente, tem a finalidade de subsidiar o Tribunal na apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Ao examinar a regularidade do concurso público realizado pelo TJES, mediante as condições estabelecidas no Edital 1/2023 (doc. 3), a unidade técnica constatou que a oferta de 20 vagas supera o número de cargos de juiz substituto que se encontram vagos. Como explica, seriam 30 os cargos de juiz substituto, previstos no art. 3º, § 2º, da LC 234, de 18 de abril de 2002, dos quais 17 se encontram providos. Logo, há 13 cargos vagos, número inferior ao ofertado no certame. No entendimento da unidade técnica, essa oferta de vagas em quantidade superior ao número de cargos de juiz substituto atualmente vagos é ilegal.

Além disso, ao escrutinar os requisitos básicos para a investidura no cargo, previstos no Edital 1/2023, a unidade técnica apontou a omissão da exigência de apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, condição estabelecida pelo art. 13 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, para a posse e o exercício de agente público. Assim, de acordo com a unidade, tal omissão é ilegal.

Ao considerar grave a primeira ilegalidade apontada, a unidade técnica se manifestou pelo descumprimento dos requisitos legais, na forma do art. 20, inciso III, da IN TC 68/2016. Além disso, tendo em conta que o concurso examinado está em andamento, propôs que o TCEES determine ao TJES a retificação do quantitativo de vagas ofertadas, com a compatibilização entre a condição editalícia e a previsão do § 2º do

art. 3º da LC 234/2002; e lhe recomende a inclusão da exigência de apresentação da declaração de imposto de renda como requisito para posse e exercício, dos candidatos aprovados, no cargo de juiz substituto.

Ao final, a unidade técnica se manifestou de forma conclusiva, na forma do art. 20, inciso III, da IN TC 68/2016. Porém, nos autos, não há registro de que o órgão promotor do concurso público tenha tido oportunidade de se manifestar acerca das ilegalidades apontadas e das propostas de deliberação apresentadas.

Nessa situação, ainda que, em determinado caso, as propostas tenham cunho corretivo e não haja qualquer encaminhamento pela aplicação de sanção, tendo em conta o princípio do contraditório e a visando a construção participativa das deliberações, antes de decidir, o Tribunal deve oportunizar aos órgãos e entidades fiscalizados a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas, nos moldes previstos no art. 14 da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022, c/c o art. 27, incisos II e IV, do Regimento Interno do Tribunal (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013.

Dessa maneira, divirjo da unidade técnica e concluo que, antes da apreciação final do processo, deve ocorrer a oitiva do TJES, para se manifestar acerca dos fatos apontados na Manifestação Técnica 3717/2023 e sobre as propostas de determinação e recomendação nela contidas. Ademais, instaurada a divergência entre o entendimento do relator e a manifestação da unidade técnica, o processo deve ser levado ao colegiado para decisão.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, divirjo do entendimento da unidade técnica e proponho **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Conselheiro Substituto
Relator

1. DECISÃO TC-0133/2024-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas:

1.1. DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), na pessoa de seu presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Fabio Clem de Oliveira ou eventual sucessor no cargo, na forma regimental e com o encaminhamento de cópia da Manifestação Técnica 3717/2023 juntamente com o respectivo Termo de Notificação, ficando ciente do direito de realizar sustentação oral quando do julgamento deste feito e de que o conteúdo integral desta Decisão Preliminar se encontra disponível no portal do TCEES na internet, **para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre:**

1.1.1. Os fatos apontados nas seções 3.1 e 3.2 da Manifestação Técnica 3717/2023 (doc. 14);

1.1.2. A proposta, constante da Manifestação Técnica 3717/2023 (doc. 14), de **determinação** da retificação do quantitativo de vagas ofertadas no Edital 1/2023 do TJES, com a compatibilização entre a condição editalícia e a previsão do § 2º do art. 3º da LC 234/2002, se possível, com a apresentação de informações quanto às consequências práticas da implementação dessa medida ou eventual alternativa; e

1.1.3. A proposta, constante da Manifestação Técnica 3717/2023 (doc. 14), de **recomendação** da inclusão, no Edital 1/2023 do TJES, da exigência de apresentação da declaração de imposto de renda como requisito para posse e exercício, dos candidatos aprovados, no cargo de juiz substituto, se possível, com a apresentação de informações quanto às consequências práticas da implementação dessa medida ou eventual alternativa;

1.2. ENCAMINHAR os autos à Secretaria Geral das Sessões (SGS), com determinação para que, após o exaurimento do prazo, com ou sem a manifestação do notificado, o feito seja remetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) para a instrução conclusiva.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 02/02/2024 – 3ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator / em substituição conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente